



DIREITO PENAL 1 - PARTE GERAL

SISTEMA EDUCACIONAL SARAIVA

SISTEMA INTERATIVO PARA SUAS AULAS

PRINCÍPIOS

- **Legalidade e Anterioridade:** não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (CF, art. 1º e CP, art. 1º, XXXIII).
- **Dignidade da pessoa humana:** fundamento constitucional, determina modo e observância da dignidade da pessoa humana na criação, cominação e aplicação de penas.
- **Insignificância:** o Direito Penal não volta seus olhos para condutas que não tenham bens jurídicos relevantes.
- **Fragmentariedade:** o Direito Penal somente deve ser aplicado quando há falta nos demais ramos do Direito.
- **Intervenção Mínima:** somente podem ser criados crimes e penas que sejam necessários e imprescindíveis.
- **Proporcionalidade:** as penas devem ser proporcionais à gravidade das infrações.
- **Responsabilidade:** a responsabilidade somente pode ser atribuída a quem deu causa ao resultado (que dele se culpa, imputável responsabilidade alguém por fato cometido por terceiro pessoa).
- **Personalidade:** a pena não pode recair de pessoa de conduta (CP, art. 1º, III).
- **Non bis in idem:** ninguém pode ser considerado culpado duas vezes pelo mesmo fato.

LEI PENAL

- **Princípio fonte do Direito:** a divisão em duas partes: primeira primária (definição da conduta) e segunda secundária (pena).
- **Lei penal em branco:** lei-fato que necessita de complementação por outra norma, penal ou não.
- **Retroatividade:** a lei penal mais benéfica deve retroagir para alcançar fatos penais. Pode ser de duas formas: a) absoluta e crime; e b) restrita e crime de conduta como determinada conduta e c) retro de fato e agente. A lei posterior, por qualquer razão, favorece o agente.
- **Lei temporária ou excepcional:** aplica-se a um fato ocorrido durante sua vigência, independentemente de serem mais benéficas.
- **Tempo de início:** forma de atividade momento da ação ou omissão.
- **Lugar de início:** forma de atividade pode ser tanto o local de conduta como o local do resultado (CP, art. 1º).
- **Lei penal no espaço:** a lei brasileira aplica-se aos fatos ocorridos no território nacional (CP, art. 1º).
- **Extraterritorialidade (CP, art. 1º):** possibilidade de aplicação da lei penal fora do território nacional. Divide-se em: a) **incidentalidade** (art. 1º, I) e b) **princípio de aplicação** de qualquer natureza (importante: I) — o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que cometido no estrangeiro (S. P.); II — a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversa, no todo é computada, quando idêntica — art. 1º) b) **condicionada:** a lei penal brasileira pode ser aplicada no estrangeiro, para tanto, devem ocorrer as condições previstas no § 2º e nos artigos 1º e 1º do § 1º do CP aplicados sobre princípios relacionados à extraterritorialidade.
- **Princípio de nacionalidade (incidentalidade):** a lei deve ser a da nacionalidade do agente (CP, art. 1º, I, V, parte a e § 1º) ou da vítima (CP, art. 1º, I, VI).
- **Princípio de domicílio:** a lei deve ser a do domicílio do agente, independentemente da nacionalidade (CP, art. 1º, I, VI, parte final).
- **Princípio de defesa (proteção):** a lei deve ser a brasileira, em qualquer lugar, penalizando o agente (CP, art. 1º, I, VI, VII e VIII e § 1º).
- **Princípio de justiça universal:** a lei deve ser a do país onde o agente foi encontrado (CP, art. 1º, I, VII).
- **Princípio de bandeira (jurisdição):** aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos em embarques e embarcações presas brasileiras, quando em território sob jurisdição de outro país (CP, art. 1º, I, VIII).

• CONCESSÃO ACIDENTAL DE BENEFÍCIO

Ocorre quando um mesmo fato, aparentemente, pode estar previsto em duas ou mais normas.

ATENÇÃO



Permissões para aplicação de conceitos:

- **Intervenção Mínima:** a conduta deve ser aplicada em determinado caso crime.
- **Intervenção Mínima:** a pessoa que cometida a infração deve ter sido realizada e não a atividade de pessoa que cometida a infração crime.
- **Intervenção Mínima:** a pessoa que cometida a infração deve ter sido realizada e não a atividade de pessoa que cometida a infração crime.
- **Intervenção Mínima:** a pessoa que cometida a infração deve ter sido realizada e não a atividade de pessoa que cometida a infração crime.

TERMINO GERAL DE CRIME

• CONCESSÃO DE CRIME

- **Legal:** art. 1º do art. de inclusão do art. Código Penal.
- **Material:** o fato humano que trouxe lesão a bens jurídicos previamente protegidos.
- **Formal:** crime é um fato típico e antijurídico (ofensa) no um fato típico, antijurídico culpável (ilícito).
- **Ocorrência no tempo:** é o momento protegido pelo crime penal (objeto protetivo) e a pessoa do crime sobre a qual recai a conduta criminal (objeto material).
- **Crime em ação:** quem pratica o crime, pode ser punido física ou jurídica pelo crime, apenas em crimes ambientais.
- **Crime executado:** quem sofre a conduta criminal.
- **Exatidão do resultado:**
 - **Material:** o crime que o resultado (crime modificação no mundo exterior), formal (o resultado não está dentro do crime), sendo o elemento do crime de fato humano (a simples prática de conduta já considerada crime, independentemente do resultado atual).
 - **De fato:** o crime efetivo (não se trata juridical) de crime (se crime com a pena restrita a crime de bem jurídico).
 - **Instantâneo:** a consumação ocorre em determinado momento, por exemplo (a consumação se prolonga no tempo) ou instantâneo de efeitos permanentes (o crime se consuma em determinado instante, mas seus efeitos perduram no tempo).
 - **Continuo:** crime cometido através de um ato, de uma atividade prolongada (crime cometido através de um ato) ou cometido por sucessivos atos (crime cometido por um ato, mas o resultado é atingido através de uma atividade).
 - **Consumo:** (pode ser praticado por qualquer pessoa, crime comum) ou pode ser praticado por determinado categoria de pessoas) ou de não próprio (crime cometido por determinado pessoa).
 - **Instantâneo:** crime, em regra, cometido por uma única pessoa, mas admite a consumação a pluralidade (agente) podem ser cometido em conjunto.
 - **Instantâneo:** crime através de uma ou conduta e pluralidade de atos (crime cometido através de uma ou conduta e pluralidade de atos).
 - **Instantâneo:** crime através de uma ou conduta e pluralidade de atos (crime cometido através de uma ou conduta e pluralidade de atos).



Resumo de Sos - V. 13 - Direito Penal 1 - Parte Geral

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. Esta lâmina traz para você o conteúdo relativo aos seguintes tópicos da parte geral do Direito Penal: princípios; lei penal, conceito de crime; classificação dos crimes; fato típico; tipo penal; legítima defesa; culpabilidade; sanção penal; limite das penas; efeitos da condenação; reabilitação; extinção da punibilidade.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)